

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.276.977
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : **VANDERLEI MARTINS DE MEDEIROS**
ADV.(A/S) : **GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN**
ADV.(A/S) : **ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN**
ADV.(A/S) : **NOA PIATA BASSFELD GNATA**
EMBDO.(A/S) : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO
PREVIDENCIARIO (IBDP)**
ADV.(A/S) : **GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN**
ADV.(A/S) : **DIEGO MONTEIRO CHERULLI**
ADV.(A/S) : **ICARO DE JESUS MAIA CAVALCANTI**
ADV.(A/S) : **JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER**
INTDO.(A/S) : **INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIARIOS -
IEPREV**
ADV.(A/S) : **JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES E
OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **ROBERTO DE CARVALHO SANTOS**
ADV.(A/S) : **TIAGO BECK KIDRICKI**
ADV.(A/S) : **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO**
ADV.(A/S) : **BRUNO FISCHGOLD**
INTDO.(A/S) : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE
TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO,
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FENASPS**
ADV.(A/S) : **LUIS FERNANDO SILVA**

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR):

Relativamente às petições dos volumes 64; 71; 91; 95; 97; 99; 101; 103; 105; 144; 179; 198; 208; 236; 238; 240; 262; 272; 278; 280; 294; 308; 355; 375; 377; 379, não as conheço, pois propostas por partes estranhas aos autos.

No tocante às petições dos volumes 50; 57; 115; 124; 140; 142; 149; 158; 175; 187; 196; 219; 229; 233; 254; 260; 264; 270; 284; 298; 300; 302; 304; 306; 315; 317; 319; 335; 339; 350; 352; 363; 389, indefiro-as, por se

RE 1276977 ED-ED / DF

encontrarem prejudicadas pelo julgamento ora embargado, além de veicularem pretensões impertinentes, incabíveis e desamparadas de base legal.

O Código de Processo Civil prevê o recurso de embargos de declaração para fins de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Trata-se de instrumento colocado à disposição das partes com o fito de eliminar do julgado omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais.

No presente caso, contudo, a decisão embargada não apresenta nenhum desses vícios. O ofício judicante realizou-se de forma completa e satisfatória, não se mostrando necessários quaisquer reparos.

Evidencia-se nitidamente, na presente hipótese, o propósito infringente dos declaratórios, para o qual não está vocacionado o recurso.

Diante do exposto, não conheço as petições dos volumes 64; 71; 91; 95; 97; 99; 101; 103; 105; 144; 179; 198; 208; 236; 238; 240; 262; 272; 278; 280; 294; 308; 355; 375; 377; 379; indefiro as petições dos volumes 50; 57; 115; 124; 140; 142; 149; 158; 175; 187; 196; 219; 229; 233; 254; 260; 264; 270; 284; 298; 300; 302; 304; 306; 315; 317; 319; 335; 339; 350; 352; 363; 389 e NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à origem imediatamente.

É o voto.